

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA E O CESSIONÁRIO "CANDIDO SOARES MALTA, NA CONDIÇÃO DE PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DAS LOCALIDADES DE CAATINGA, CURRALINHO, UMBURUÇÚ E OLHO D'ÁGUA".

TERMO DE CESSÃO DE USO 2024

O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA(BA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.694.138/0001-80, com sede na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro, Condeúba(BA), neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Silvan Baleeiro de Sousa, portador da Carteira de Identidade nº 687695805 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 915.578.285-04, sendo a Prefeitura Municipal de Condeúba-Ba legítima possuidora do imóvel descrito na cláusula primeira deste instrumento, doravante denominada CEDENTE, e o Sr. CANDIDO SOARES MALTA, portador do CPF nº 089.533.308-23, e RG nº 24.250.112-50, residente e domiciliado na Fazenda Umburuçú, neste Município de Condeúba (BA), na condição de presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais das localidades de Caatinga, Curralinho, Umburuçú e Olho D'água, doravante denominado CESSIONÁRIO, acordam firmar o presente Termo de Cessão de Uso de bem imóvel, pelas cláusulas a seguir:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> - O presente Termo tem por objetivo a Cessão de Uso, não onerosa, do direito de uso de um prédio escolar localizado na Fazenda Caatinga, zona rural do Município de Condeúba, Estado da Bahia.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> - O prazo de vigência do presente instrumento é da presente data até 31 de dezembro de 2024.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> - O presente Termo tem por objetivo a Cessão de Uso, não onerosa, pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada.



Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

CLÁUSULA QUARTA - O imóvel objeto deste Termo será utilizado pelo CESSIONÁRIO, exclusivamente, para realização de atividades da Associação dos Pequenos Produtores Rurais das localidades de Caatinga, Curralinho, Umburuçú e Olho D'água, inscrita no CNPJ sob nº 05.110.145/0001-69, localizada na Fazenda Caatinga, zona rural do Município de Condeúba, Estado da Bahia, bem como atenderá como posto de saúde.

I - Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;

II - Não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - Por este contrato obriga(m)-se os CESSIONÁRIO(S) a:

I - Cuidar do imóvel como sendo seu próprio, providenciando a manutenção e conservação do mesmo, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas provenientes da prestação de serviços públicos, tais como: água, esgoto e outros, incidentes sobre o imóvel durante a utilização a que refere o Termo;

II - Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo expressa e prévia autorização do CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - Por este contrato obriga-se o CEDENTE a:

- a) Entregar o imóvel a(os) CESSIONÁRIO(S) livre de qualquer embaraço capaz de impedir sua plena e regular utilização para fins previstos na cláusula terceira deste termo.
- b) Garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo é firmado em caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL, observando o prazo estabelecido na Cláusula Segunda, salvo em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas mencionadas no presente Termo, o que implicará em sua rescisão de pleno direito, caso em que será a CESSIONÁRIO notificada, para no prazo de 30 trinta dias desocupar o imóvel objeto do presente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Cidade de Condeúba, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer demandas oriundas do presente Termo, renunciando os acordantes a qualquer outro foro, por maior benéfico que seja.

Página 2 de 3



Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

E por terem assim, justos e contratados, CEDENTE e CESSIONÁRIO, assinam este documento em 02 (duas) vias de 03 (três) laudas cada, de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Condeúba (BA), 07 de maio de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa CEDENTE

CANDIDO SOARES MALTA **CESSIONÁRIO**

TESTEMUNHAS:

Josi Cordo m Roch Nome: CPF: 526 287.605-68



Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI **MUNICÍPIO** DE **CELEBRAM** 0 CESSIONÁRIO"JOSÉ CONDEÚBA/BA E 0 CONDIÇÃO NA DE **CARLOS** DIAS, ASSOCIAÇÃO PRESIDENTE DA DOS **BAIRRO** DIVINO MORADORES DO ESPIRITO".

TERMO DE CESSÃO DE USO 2024

O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA(BA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.694.138/0001-80, com sede na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro, Condeúba(BA), neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Silvan Baleeiro de Sousa, portador da Carteira de Identidade nº 687695805 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 915.578.285-04, sendo a Prefeitura Municipal de Condeúba-Ba legítima possuidora do imóvel descrito na cláusula primeira deste instrumento, doravante denominada CEDENTE, e o Sr.JOSÉ CARLOS DIAS, portador do CPF nº 884.225.005-82, e RG n º 06.805.393-28, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 398, Bairro Divino Espirito Santo, neste Município de Condeúba (BA), na condição de presidente da Associação dos doravante Bairro Divino Espirito Santo, Moradores do CESSIONÁRIO, acordam firmar o presente Termo de Cessão de Uso de bem imóvel, pelas cláusulas a seguir:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> - O presente Termo tem por objetivo a Cessão de Uso, não onerosa, do direito de uso de um imóvel público na Travessa Ipiranga, s/n, bairro Divino Espirito Santo, denominado de casa de farinha,neste Município de Condeúba, Estado da Bahia.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> - O prazo de vigência do presente instrumento é da presente data até 31 de dezembro de 2024.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> - O presente Termo tem por objetivo a Cessão de Uso, não onerosa, pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> -O imóvel objeto deste Termo será utilizado pelo**CESSIONÁRIO**, exclusivamente, para realização de atividades da Associação dosMoradores do Bairro Divino Espirito Santo, inscrita no CNPJ sob nº 04.159.424/0001-54, nessa cidade de Condeúba, Estado da Bahia.

I – Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;

II – Não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> - Por este contrato obriga(m)-se os **CESSIONÁRIO(S)** a:

I – Cuidar do imóvel como sendo seu próprio, providenciando a manutenção e conservação do mesmo, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas provenientes da prestação de serviços públicos, tais como: água, esgoto e outros, incidentes sobre o imóvel durante a utilização a que refere o Termo;

II – Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo expressa e prévia autorização do CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - Por este contrato obriga-se o CEDENTE a:

- a) Entregar o imóvel a(os) **CESSIONÁRIO(S)** livre de qualquer embaraço capaz de impedir sua plena e regular utilização para fins previstos na cláusula terceira deste termo.
- b) Garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel pelo CESSIONÁRIO.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> - O presente Termo é firmado em caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL, observando o prazo estabelecido na Cláusula Segunda, salvo em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas mencionadas no presente Termo, o que implicará em sua rescisão de pleno direito, caso em que será o**CESSIONÁRIO**notificada, para no prazo de 30 trinta dias desocupar o imóvel objeto do presente.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> - Fica eleito o foro da Cidade de Condeúba, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer demandas oriundas do presente Termo, renunciando os acordantes a qualquer outro foro, por maior benéfico que seja.



Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

E por terem assim, justos e contratados, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**, assinam este documento em 02 (duas) vias de 03 (três) laudas cada, de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Condeúba (BA), 07 de maio de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa

CEDENTE

JOSÉ CARLOS DIAS

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 526, 218, 475 _ 87

lardiso soares mala

Nome:

CPF: 089.5 33.308-23